

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2011

(Do Sr. Weliton Prado)

Torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos em lotes, edificados ou não, nas condições que menciona, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), deverão ser executados reservatórios para acumulação das águas pluviais, como condição para obtenção do Certificado de Conclusão ou Auto de Regularização previstos no Código de Obras e Edificações no respectivo Código de Obras e Edificações.

Art. 2º - A capacidade do reservatório deverá ser calculada com base na seguinte equação: $V = 0,15 \times A_i \times IP \times t$, onde V = volume do reservatório (m³); A_i = área impermeabilizada (m²); IP = índice pluviométrico igual a 0,06m/h; t = tempo de duração da chuva igual a uma hora.

§ 1º - Deverá ser instalado um sistema que conduza toda a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.

§ 2º - A água contida no reservatório deverá preferencialmente infiltrar-se no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem após uma hora de chuva ou ser conduzida para outro reservatório a fim de ser utilizada para finalidades não potáveis.

Art. 3º - Os estacionamentos em terrenos autorizados, existentes e futuros, deverão ter 30% (trinta por cento) de sua área com piso drenante ou com área naturalmente permeável.

§ 1º - A adequação ao disposto neste artigo deverá ocorrer no prazo de noventa dias.

§ 2º - Em caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o estabelecimento infrator não obterá a renovação de seu alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A escassez de água potável é um problema sério que envolve toda a população. Diversos estudos atestam a importância dos sistemas de captação e aproveitamento da água de chuva em finalidades não potáveis. Uma importante contribuição à sociedade, não somente com a questão do uso consciente da água, mas também como forma de minimizar os custos com os serviços de abastecimento de água.

Ora, a água tem um papel fundamental para a sobrevivência dos seres vivos, razão pela qual torna-se necessário implantar medidas alternativas de redução do consumo *per capita*, sem que haja mudanças radicais nos hábitos dos consumidores.

Assim, propomos este projeto de lei, que não configura a solução da questão, mas é uma contribuição que, somada a tantas outras medidas, poderá resultar em melhores condições de vida para todos.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2011.

**WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL - PT/MG**